



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO N.º 112

(22.7.2008)

(Alterada pela Res. N.º 123-2009)

Dispõe sobre a adoção do regime de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, durante o processo eleitoral de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

considerando a necessidade de melhor adequar o horário de funcionamento de sua secretaria e dos cartórios eleitorais ao calendário das eleições vindouras;

considerando a necessidade de disciplinar a prestação e o pagamento de serviços extraordinários eventualmente realizados no segundo semestre do ano corrente;

considerando o disposto nos incisos XV e XVI do art. 7.º c/c o §3º do art. 39 da Constituição Federal, nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 20.396, de 27.10.1998, e na Resolução nº 20.683, de 30.6.2000, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

Art. 1º. A adoção do regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco obedecerá aos critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho legal inerente ao cargo ou função exercida pelo servidor.

Art. 3º. Nos dias úteis, as unidades administrativas funcionarão de acordo com o horário disciplinado pela Diretoria Geral.

§ 1º. Nos sábados, domingos e feriados, funcionarão, o que for necessário e em regime de plantão, com o mínimo de servidores, no horário das 14h às 19h, respeitando-se, sempre que possível, o repouso semanal remunerado previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e nas mencionadas Resoluções, observando-se, ainda, o disposto no § 4º deste artigo e no § 6º do artigo 6º, bem como as recomendações oriundas da Diretoria Geral.

§ 2º. Conforme prevê o Calendário Eleitoral, Resolução TSE nº. 22.579, de 30.08.2007, na Secretaria do Tribunal, o plantão a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá a partir do dia 5 de julho, com revezamento entre os servidores e sob a organização e a autorização do gestor de cada secretaria ou unidade equivalente diretamente envolvida no processo eleitoral.

§ 3º. Nos Cartórios Eleitorais, o plantão terá início a partir do dia 5 de julho e também será realizado em sistema de revezamento entre o Chefe do Cartório e os demais servidores, ficando a organização e a autorização a cargo do juiz eleitoral.

§ 4º. A partir do mês de agosto, o plantão poderá ser ampliado, de acordo com a necessidade do serviço, respeitando-se o limite de nove (9) horas diárias, dentre as quais será concedido a cada servidor o intervalo de uma (1) hora

para refeição.

Art. 4º. Desde que comprovada a necessidade nas unidades diretamente envolvidas no processo eleitoral, poderão prestar serviços extraordinários os servidores efetivos do quadro de pessoal, os ocupantes de cargos ou funções comissionadas e os que estejam formalmente requisitados pelo Tribunal.

Art. 5º. As horas extras trabalhadas deverão ser transcritas para o formulário “CONTROLE DE HORAS EXTRAS” (modelo anexo), que só terá validade se assinado pelos gestores mencionados no § 2º e no § 3º do artigo 3º, conforme o caso.

Art. 6º. A depender de disponibilidade orçamentária, serão pagas as horas extras nos limites mensais fixados pela Diretoria Geral.

§ 1º. Observado o disposto no artigo 2º, nos dias úteis, poderão ser registradas, no máximo, duas (2) horas extras por dia trabalhado, enquanto aos sábados, domingos e feriados, poderão ser registradas até cinco (5) horas.

§ 2º. Para fins de apuração das horas de que trata o parágrafo acima, prestadas em dias feriados, será observado como parâmetro o expediente do município onde o servidor estiver trabalhando.

§ 3º. Excepcionalmente, nos dias 5 e 26 de outubro, este só se houver segundo turno das eleições, poderão ser registradas até dezoito (18) horas extras prestadas nos cartórios.

§ 4º. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas autorizada a cortar, na seqüência cronológica, as horas extras eventualmente apontadas além dos limites mensais fixados pela Diretoria Geral, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade entre a data e o dia da semana.

§ 5º. Com vistas ao regular andamento do processo eleitoral, poderão ser pagas as horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados

dos meses de setembro e outubro, independentemente do repouso semanal de que trata o artigo 3º, respeitando-se, porém, os limites, mensal e diário, fixados nesta Resolução.

§ 6º. Sempre que possível, o pagamento será efetuado quando da liberação dos vencimentos salariais referentes ao mês subsequente.

Art. 7º. Caso haja horas extras excedentes aos limites mensais fixados e desde que devidamente justificadas, deverão ser consignadas, para fins de compensação, a ser realizada a partir do término do processo eleitoral e até o final do ano subsequente.

(Artigo com a redação dada pelo art. 1º da Res. Nº 123-2009)

§ 1º. A compensação de que trata o *caput* ficará sob controle dos gestores das respectivas unidades de lotação dos servidores e decorrerá da conversão do quantitativo excedente em dias de folga.

§ 2º. Para executar a conversão em dias de folga, o gestor deverá dividir o total das horas extras excedentes, sem distinção dos dias em que foram prestadas, pela jornada legal de trabalho inerente ao cargo ou função do servidor, cujo resultado equivalerá ao quantitativo de dias úteis a serem usufruídos.

§ 3º. Compete ao juízo eleitoral, quando se tratar de servidor lotado em cartório ou central de atendimento ao eleitor, e ao titular da secretaria ou equivalente, nos demais casos, adotar as providências necessárias ao registro da conversão disciplinada neste artigo, bem como autorizar a ausência do interessado para a devida compensação.

Art. 8º. O valor da hora extra é obtido através do salário/hora, que, acrescido de cinquenta por cento (50%), resulta no valor da hora extra prestada nos sábados ou dias úteis, e, acrescido de cem por cento (100%), resulta no valor da hora extra prestada nos domingos ou feriados.

§ 1º. O serviço noturno, que somente poderá ser prestado na

véspera e no dia do pleito, compreendido entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, deverá ser discriminado no formulário, considerando que, nesse intervalo, a cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho, será registrada uma (1) hora extra.

§ 2º. Será considerada como base de cálculo a remuneração percebida pelo servidor, incluindo-se vencimento, vantagens de caráter permanente e gratificação pelo exercício de cargo ou função de confiança, ainda que percebida a título de substituição, salvo o que for excluído por norma superior.

§ 3º. O servidor requisitado que ocupe função remunerada no Tribunal fica sujeito à carga horária inerente à função, sendo, por isso, dispensada a comprovação de carga horária referente ao órgão de origem.

Art. 9º. O formulário mencionado no artigo 5º deverá ser preenchido com clareza e recebido no Protocolo Geral do Tribunal ou na Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de comprometer o crédito correspondente.

Art. 10. Os casos eventualmente omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, estando sujeita a alterações conforme as normas específicas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco,
em 22 de julho de 2008.

Des. Eleitoral JOVALDO NUNES, Presidente - Des. Eleitoral ALDERITA RAMOS,
Vice-Presidente - Des. Eleitoral SÍLVIO BELTRÃO, Corregedor Regional Eleitoral -
Des. Eleitoral MARCO TÚLIO CARACIOLO - Des. Eleitoral ANDRÉ GUIMARÃES -
Desa. Eleitoral MARGARIDA CANTARELLI - Des. Eleitoral ADEMAR RIGUEIRA -
Dr. FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA, Procurador Regional Eleitoral.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 112/2008

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENADORIA DE PESSOAL

CONTROLE DE HORAS EXTRAS

IDENTIFICAÇÃO

SERVIDOR:

LOTAÇÃO:

MÊS:

ANO:

VÍNCULO:

HORAS TRABALHADAS

DIA DATA		DIA ÚTIL			SÁBADO			DOMINGO OU FERIADO		
		DIURNO	NOTURNO	TOTAL	DIURNO	NOTURNO	TOTAL	DIURNO	NOTURNO	TOTAL
1	Dia útil			0:00			0:00			0:00
2	Dia útil			0:00			0:00			0:00
3	Dia útil			0:00			0:00			0:00
4	Dia útil			0:00			0:00			0:00
5	Sábado			0:00			0:00			0:00
6	Domingo			0:00			0:00			0:00
7	Dia útil			0:00			0:00			0:00
8	Dia útil			0:00			0:00			0:00
9	Dia útil			0:00			0:00			0:00
10	Dia útil			0:00			0:00			0:00
11	Dia útil			0:00			0:00			0:00
12	Sábado			0:00			0:00			0:00
13	Domingo			0:00			0:00			0:00
14	Dia útil			0:00			0:00			0:00
15	Dia útil			0:00			0:00			0:00
16	Dia útil			0:00			0:00			0:00
17	Dia útil			0:00			0:00			0:00
18	Dia útil			0:00			0:00			0:00
19	Sábado			0:00			0:00			0:00
20	Domingo			0:00			0:00			0:00
21	Dia útil			0:00			0:00			0:00
22	Dia útil			0:00			0:00			0:00
23	Dia útil			0:00			0:00			0:00
24	Dia útil			0:00			0:00			0:00
25	Dia útil			0:00			0:00			0:00
26	Sábado			0:00			0:00			0:00
27	Domingo			0:00			0:00			0:00
28	Dia útil			0:00			0:00			0:00
29	Dia útil			0:00			0:00			0:00
30	Dia útil			0:00			0:00			0:00
31	Dia útil			0:00			0:00			0:00
TOTAL		0:00	0:00	0:00						

LIMITES			
DIA ÚTIL	SÁBADO	DOM./FER.	MENSAL

RESUMO	DIURNO	NOTURNO
DIA ÚTIL/SÁBADO		
DOMINGO/FERIADO		

FERIADOS MUNICIPAIS

DIA	JUSTIFICATIVA	DIURNO	NOTURNO	TOTAL
				0:00
				0:00

AUTENTICAÇÃO

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____